Parecer 397/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 120/2025/CONJUR/DPG (0685010).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Curso de Auditoria Governamental e Controles Internos.

Finalidade: Análise Inicial.

I - Introdução

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, para pagamento de inscrições de 3 (três) servidoras para participação no Curso de Auditoria Governamental e Controles Internos - Ao Vivo e Online, de 12 a 21/05/2025, de 08h às 12h.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer.

Salienta-se dizer que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

II - Considerações

- Apresentação do curso (0681415);
- Requerimento 593/2025/CI/DPG (0681411), indicação de servidoras;
- Documento de Formalização de Demanda nº 13/2025/ESDEP (0681521);
- Certidões de regularidade fiscal e Declarações (0682352/0682577/0684794);
- Documentos de Habilitação (0682421);
- Atestado de Capacidade Técnica (0682423/0682424);
- Preço no Site (0682893);
- Despacho 15485/2025/DG-CG/DG/DPG (0682456), indicação de modalidade licitatória;
- Documento Classificação Orçamentária/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0682617);
- Documento Justificativa/2025/ESDEP (0682890);
- Estudo Técnico Preliminar 2 - ESDEP (0683581);
- Termo de Referência 57/2025/ESDEP (0683582);
- Despacho 16157/2025/DG-CG/DG/DPG (0684120), solicita disponibilidade orçamentária;
- Declaração 284/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0684245), do Ordenador de Despesas;
- Despacho 16188/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0684204), com disponibilidade orçamentária;
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00535-5 (0684383), no valor de R$ 5.400,00;
- Portaria 1273 e 1282/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0684679/0684666), diretor de compras e agente de contratação;
- Documento CHECK LIST INEXIGIBILIDADE/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0684667);
- Parecer 120/2025/CONJUR/DPG (0685010).

III - Análise

O exame em tela refere-se a Inscrições de 3 (três) servidoras, para participação no Curso de Auditoria Governamental e Controles Internos, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIDORAS	FUNÇÃO	Valor Unitário (R$)
1	Pagamento de inscrições de servidoras para participação no **Curso de Auditoria Governamental e Controles Internos** - Ao Vivo e Online, de 12 a 21/05/2025, de 08h às 12h.	Irene Roque dos Anjos	Chefe do Controle Interno	1.800,00
2		Gracielle Cristina Espinosa Fabre	Assessor Especial I	1.800,00
3		Laíza de Aguiar Santos	Técnica em Contabilidade	1.800,00
Valor Total (R$)				**5.400,00**

A análise tem como objeto os procedimentos adotados até aqui, com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Quanto a Instrução Processual, o processo fora instruído para a Contratação direta por Inexigibilidade, conforme prevê o art. 74 da Lei 14.133/2021, com os procedimentos que o ensejam.

Por ser exclusiva, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas, no caso a indicada foi por Inexigibilidade que representa a inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório. A ausência de competição por se tratar de uma exclusividade, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.

Estando os autos instruído com a disponibilidade orçamentária através do Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00535-5 (0684383), no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em favor da empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.099/0001-21.

Consta, ainda, nos autos o Documento Justificativa/2025/ESDEP (0682890).

Em exame ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que tratou de instrumentalizar o procedimento para a Inexigibilidade do objeto do pagamento das taxas de inscrições, o Controle Interno ratifica o mencionado no Parecer Jurídico.

Ademais, é imperioso destacar que quando tratar-se de Inexigibilidade com valor ínfimo, que necessariamente não tem que se falar em contrato entre as partes interessadas, a nota de empenho o substitui, conforme o *"item 1.2. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei n° 14.133/2021"*.

A Consultoria jurídica em seu parecer opinou: *"pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei nº. 14.133/2021, desde que nos moldes do presente opinativo, conforme artigo 189, §2º da Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024."*.

Recomenda se a atualização do documento SICAF.

IV - Conclusão

Diante do exame do objeto em tela, o processo encontra-se apto ao prosseguimento.

Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação do parecer técnico e jurídico.

Em 06 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, **Chefe de Controle Interno**, em 06/05/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0686506** e o código CRC **49E6E6A7**.